



PROCESSO N.º : 7.421-7/2020
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : JOSÉ DE SOUZA NEVES
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que o Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como o Ato de Aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 1.378/2023, de autoria do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo dos proventos integrais;

II) REGISTRAR o Ato n.º 4.970/2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/12/2019, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao **Sr. JOSÉ DE SOUZA NEVES**, servidor efetivo, no cargo de Profis. Téc. Nív. Superior Serv. Saúde SUS, Classe “D”, Nível “10”, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Cuiabá, nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 441, de 24.10.2011, com aplicação da Lei n.º 9538, de 26.05.2011.

É como voto.





Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 15 de março
de 2023.

(assinatura digital) ¹
Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Doc. digital. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

